



REN INFORMA SOBRE ARBITRAGEM COM AMORIM ENERGIA B.V.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”) vem comunicar ao mercado o seguinte:

Em 16 de Março de 2010, e conforme oportunamente informado ao mercado, a REN foi notificada do acórdão arbitral proferido no âmbito de um processo arbitral iniciado pela Amorim Energia B.V. contra a REN junto da Câmara de Comércio Internacional (“Acórdão CCI”).

Nesse processo arbitral estavam em causa matérias relacionadas com o “*Shareholders Agreement relating to GALP ENERGIA, SGPS, S.A.*” celebrado em 29 de Dezembro de 2005 entre a REN, a AMORIM e a ENI PORTUGAL INVESTMENT, S.p.A. e, em particular, com os dividendos distribuídos pela Galp Energia, SGPS, S.A. relativamente aos lucros de 2005 e recebidos pela REN em Julho de 2006 na qualidade de accionista da GALP (Euros 40.669.797,82 - os “Dividendos”).

Esse processo arbitral foi iniciado na sequência de um acórdão, proferido por um tribunal arbitral anteriormente constituído, que havia reconhecido o direito da REN a manter os Dividendos.

O Acórdão CCI determinou a imputação à REN de metade do montante reclamado pela Amorim Energia B.V., ou seja, 20.334.883,91 Euros, acrescido de juros de mora desde a data da citação até integral pagamento.

Em 20 de Julho de 2010 a REN intentou contra a Amorim Energia, na *Cour d’Appel* de Paris uma acção pedindo a anulação do Acórdão CCI.

Em 18 de Novembro de 2011, a REN foi notificada da decisão proferida pela *Cour d’Appel* de Paris, no âmbito do Recurso de Anulação, que indeferiu o pedido de anulação daquele acórdão arbitral.

A REN irá analisar esta decisão e respectiva fundamentação.

Lisboa, 18 de Novembro de 2011

REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.